

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI – SINDISAUDE VT, CNPJ nº 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. CARLOS LUIS GEWEHR**; **E CLINEFRON CLINICA NEFROLOGICA DO ALTO TAQUARI LTDA – EPP, CNPJ nº 91.211.631/0001-05**, neste ato representado(a) por seu Administrador, **Sr. MARCOS JOSE MALLMANN**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais da área da saúde em Fundações, Empresas e Entidades Benéficas, Filantrópicas e Religiosas, categoria de Enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e casa de saúde, de massagens, de repouso, Associações de Assistências de Saúde, Clínicas, Sanatórios, Geriátricas, Asilos, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, de Radiologia, de Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Hospitais e Clínicas Veterinárias, Clínicas e Consultórios Médicos e Dentários, Clínicas de Orteses e Próteses, Serviços de Promoção de Planos de Assistência Médicas e Odontológicas, Grupos de Cooperativas e Serviços Médicos, Auxiliares e Técnicos de Serviços para médicos, de Cobaltoterapia, de Encefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas, Atendentes de consultórios médicos e odontológicos, com abrangência territorial em Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arvorezinha/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Itapuca/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Brésia/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, São José do Herval/RS, Sério/RS, Tabai/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vespasiano Correa/RS e Westfalia/RS.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante concederá reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois cento) que correspondente de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referentes aos períodos de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, a incidir sobre os salários praticados nas datas bases do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado (beneficiado nos termos da legislação federal: Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras) poderão receber, em hipótese alguma, salário básico inferior ao estabelecido no denominado Piso Nacional da Enfermagem previsto em Lei Federal,

Parágrafo Segundo: Quanto aos demais trabalhadores de apoio (excetuados técnicos, auxiliares e Parteiras), não poderá ocorrer o pagamento de salário básico inferior aquele estabelecido em legislação Estadual (Piso Mínimo Regional), fixado na faixa II da respectiva Lei Estadual.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

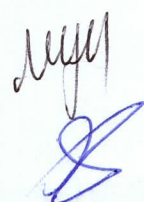
CLÁUSULA QUARTA – FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO - O fechamento do registro de horário somente poderá ocorrer a partir do dia 20 (vinte) do mês, sendo que as horas prestadas até esse dia deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte, tendo como base de cálculo o salário devidamente atualizado.

Parágrafo Primeiro - Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser realizados dentro do horário de expediente bancário ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo– Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO - É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Parágrafo Único – Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.



CLÁUSULA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO - Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento nos recibos fornecidos pelo empregador, sendo que esta deverá ser registrada pelo empregado de próprio punho.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DO REPOUSO - No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização do trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação do desconto do repouso semanal remunerado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - Ficam autorizados os empregadores, desde que autorizado, por sua vez, expressamente, pelo empregado, a descontarem em folha de pagamento dos seus empregados os planos de saúde, mensalidades de sócios do Sindicato, planos odontológicos, seguro de vida, convênios com supermercados, mensalidades e convênios de associação, vale-refeição e compras em farmácia.

Parágrafo Primeiro – As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo Terceiro- Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO - Desde que solicitado pelo empregado até 30 dias antes, os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) de 13º salário aos empregados até 31 de julho. Esses valores poderão ser compensados no caso de rescisão contratual.



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Serão remuneradas com acréscimo adicional de 50 % (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras e com adicional de 100 % (cem por cento) para as subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPOUSOS E FERIADOS - As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REUNIÕES - As horas dispensadas em reuniões e treinamentos promovidos pelos empregadores fora do horário de trabalho, quando convocadas por escrito, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A título de adicional por tempo de serviço as instituições pagarão aos seus empregados, sobre o salário contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ininterruptamente ao mesmo empregador.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

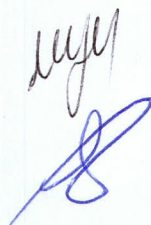
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONL DE INSALUBRIDADE - Será pago aos Técnicos de Enfermagem o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, de conformidade com Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –

Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinto da função ou do setor, restrição médica ou, ainda, concordâncias do empregado quanto à alteração contratual.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE - Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente. Não havendo transporte público regular, poderá o empregador disponibilizar transporte aos empregados, para o trajeto residência -empresa-residência, autorizado o desconto equivalente àquele previsto para o fornecimento de vale-transporte, e sem que tal concessão configure salário "in natura".

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE- Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas terão abono de 01 (um) dia de falta por semestre para a realização de provas finais, desde que comuniquem ao empregador com 07 (sete) dia de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

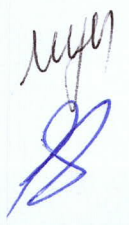
Parágrafo Primeiro – No caso de vestibular e das provas do ENEN e ENAD haverá dispensa remunerada para a realização dos mesmos, desde que devidamente comprovados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CRECHE - As instituições comprometem-se a manter creche própria onde seja permitido ao empregado e empregada manterem seus filhos em vigilância durante a idade de amamentação, sem qualquer ônus para as empregadas e os empregados. Comprometem-se ainda a garantir as despesas relativas ao pagamento de creches ou pré-escolas a todos os filhos de empregadas e empregados desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, a partir da comunicação do nascimento, independente de solicitação do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – CRECHE PRÓPRIA- CONVÊNIOS – Para efeitos do disposto nesta cláusula, durante o período de vigência do presente instrumento o funcionário compromete-se a buscar preferencialmente vaga para seu filho em creche pública, na ausência de vaga nesta, deverá negociar uma vaga em creche privada em comum acordo com o empregador.

Parágrafo Segundo – GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES – Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem ou obtiverem guarda provisória de filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinados aos pais naturais.



Parágrafo Terceiro – LOCALIDADES SEM CRECHES – Nos municípios, bairros ou distritos onde não existirem creches deverá ser implantadas uma solução alternativa de comum acordo entre empregado e empregador sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Quarto – Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam comuns.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CARTÃO OU LIVRO DE PONTO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cartão, livro ou folha ponto, a ser batido ou anotado pelo empregado e por ele assinado, nas empresas em que trabalhem 10 ou mais funcionários.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

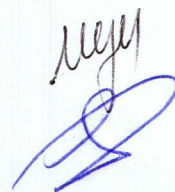
Parágrafo Segundo – Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS - Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, no caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

Parágrafo Único – O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais 48 horas (quarenta e oito horas).



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

- As empregadoras deverão fornecer a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamento por estes assinados em papel timbrado ou com completa identificação da instituição com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e das importâncias recolhidas ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO - Nas Instituições em que os empregados cumprem a jornada de seis horas diárias poderão dispensar de registrar no cartão, folha, livro ou registro ponto os horários de intervalos para descanso e alimentação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sob pena de nulidade.

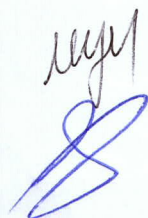
Parágrafo Primeiro – Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional ou da instituição deverá justificar os motivos por escrito.

Parágrafo Segundo – O Sindicato autoriza o empregador a efetuar o pagamento das rescisões através prévio depósito em conta corrente, mediante a comprovação, ou utilizar cheque nominal da empresa, mantendo-se, no entanto todas as exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Nas rescisões homologadas pelo Sindicato, as instituições deverão encaminhar ao sindicato uma cópia da rescisão para análise dois dias antes da homologação agendada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA – PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA - O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Conforme previsto na Lei 12.506. Quando o aviso prévio por parte do empregador for trabalhado, o empregado trabalhará somente os 30 dias e o restante serão indenizados na rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - A empregadora quando tiver dado aviso a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo – O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

Parágrafo Terceiro – A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

Parágrafo Quarto – Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual trinta dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.



NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUEBRA DE MATERIAL - As quebras de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÕES - O empregador, em parceria com o SINDISAÚDE, incentivará a promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA - O Empregador protegerá e incentivará a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independentemente de sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os empregadores se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão de trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção no. 111 da OIT e CF/88.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE – GESTANTE - Fica assegurado às empregadas gestantes o direito à estabilidade no emprego, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nestes não incluído o período de eventual aviso prévio.

Parágrafo Primeiro – É garantido à empregada gestante, somente durante o período de gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

Parágrafo segundo – Serão aceitos os atestados médicos desde que passados pelo médico do trabalho da empresa.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE DO APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 3 (três) anos anteriores à sua aposentadoria por idade, especial ou tempo de serviço, desde que o mesmo tenha 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço contínuo na instituição empregadora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA-

O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas não poderá exceder a jornada semanal contratada.

35.1 – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada a partir da assinatura desta convenção poderão ser compensadas dentro do prazo 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

35.2- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Convenção.

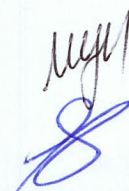
35.3 – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando de efetiva compensação.

35.4 – A empresa adotará mecanismo de autorização e registro das horas computadas, informando por escrito mensalmente aos trabalhadores que solicitarem sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

35.5 – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada, ainda que não haja expirado o prazo da cláusula 03.1.

35.6 – Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária, sem prejuízo das horas já acumuladas.

35.7 – Possibilita-se ao empregado, que solicitar no prazo mínimo de 48(quarenta e oito horas), utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustadas para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza.



TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS - De comum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderá ocorrer por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- FÉRIAS - O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Segundo – O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto ensejará ao empregado o pagamento em dobro das férias, incluindo o terço constitucional.

Parágrafo Terceiro – Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

Parágrafo Quarto – As férias podem ser gozadas no período de 10 (dez) dias e 20 (vinte), 15 (quinze) e 15 (quinze), e pelo período de 30 dias, desde que requerido pelo trabalhador no prazo de 30 dias que antecedem ao gozo das mesmas.

Parágrafo Quinto – As férias para os funcionários acima de 50 anos não poderão ser parceladas, conforme os termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- ATENDIMENTO DE FILHOS - Serão abonadas todas as faltas das mães e dos pais, que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, até 4 (quatro) faltas mensais, em caso de internação hospitalar, não sendo permitido sua cumulação.



Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima disposto, serão abonadas até 3 (três) faltas por ano, das mães e dos pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, caso, não havendo necessidade de internação, ou haja orientação médica para acompanhamento dos filhos em casa.

Parágrafo Segundo – As mães e os pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, que tenham necessidade de acompanhamento em consultas médicas e ou exames médicos, mediante apresentação do respectivo atestado médico ou solicitação do exame, terão estas ausências tratadas como faltas justificadas.

Parágrafo Terceiro – A presente vantagem alcança os empregados que tenham filhos portadores de síndrome patológica ou deficiência física, sem o limitador de idade, submetidas a tratamento de saúde.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA-NOJO - Os empregadores concederão licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Parágrafo Único – A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade distante de mais de 100 Km (cem quilômetros) do local de trabalho.

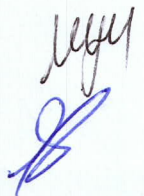
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA-GALA - As instituições se comprometem a conceder licença remunerada de 4 (quatro) dias corridos aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA SAQUE DO PIS / PASEP - Os empregadores dispensarão os empregados por 1/2 (meio) dia de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - Os empregadores deverão atender as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho – NR 32.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS - Todas as instituições deverão possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES E EPIS - Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e calçados já devidamente confeccionados sem ônus para o trabalhador, sem fixação do número de peças e desde que exigidos pelos empregadores.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ELEIÇÕES DA CIPA - Os empregadores estabelecerão mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único – É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato a relação dos eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

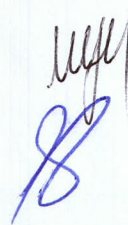
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXAMES MÉDICOS- Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pagos pelos empregadores e efetuados nos locais determinados pelos mesmos.

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores, mesmo que tenham convênio com clínica médica, reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados ou conveniados pelo Sindicato Profissional, do INSS, SUS, ou mesmo particulares, desde que referendado pelo serviço médico do trabalho da instituição.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de ocorrência de acidente de trabalho deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato profissional, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.



Parágrafo Primeiro – Caso o empregador não expedir a comunicação de acidente de trabalho (CAT), a comunicação pode ser expedida pela entidade sindical, deverá a mesma comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviços de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO - As instituições manterão 1(um) quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, entrada e saída dos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AVISOS SINDICAIS - Asseguram-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, mediante comunicação prévia de 48 horas, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva aos empregadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL - Fica assegurada a eleição de 01 (hum) delegado sindical titular e 01 (hum) suplente, por empresas da saúde com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 01 (hum) ano, ambos com estabilidade desde o início da delegação até 90 (noventa) dias após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro – O suplente atuará quando do impedimento ou afastamento comprovado do titular, devendo o empregador ser comunicado previamente.

Parágrafo Segundo – O delegado sindical será eleito em assembléia geral dos empregados da empresa a que faz parte, ou pelo processo de votação através de urna, promovido pelo Sindicato dos trabalhadores.



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- As instituições se comprometem a liberar os Dirigentes Sindicais, até 01 dia por mês, para participar de eventos organizados pelo sindicato, sem ônus para o Diretor ou para o Sindicato, desde que requisitado com 48 horas de antecedência. Nos eventos que durarem mais de um dia as empresas liberarão os Dirigentes em até 3 (três) dias, que serão compensados pelo dias que teriam direito nos meses seguintes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES SOCIAIS - As instituições se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato Profissional conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês seguinte e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios, desde que, expressamente autorizados pelo empregado.

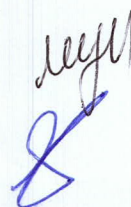
Parágrafo Único – As instituições informarão os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil do mês seguinte para fins de emissão de boleto bancário.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo deliberação das Assembléias Gerais que autorizam os Empregadores a procederem ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, aqueles procederão ao desconto mensalmente a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção, sendo que o montante arrecadado será repassado pelos Empregadores ao Sindicato Profissional, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o sindicato para efeito de emissão de boleto bancário.

§1º. O recolhimento é de responsabilidade da empregadora e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros.

§2º. Aos empregados não-sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 02 dias a contar da data em que ocorrer a publicação do resultado da assembléia que aprovou as cláusulas constantes na presente convenção. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto a sede do Sindicato Profissional, conforme Ordem do dia nº01, do Artigo 2º, Parágrafo 1º do Ministro Carlos Lupi.



§3º. Os empregadores não poderão patrocinar, incentivar, divulgar, ou realizar qualquer campanha no sentido de levar trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário básico de cada empregado atingido, a incidir sobre cada mês de desconto e enquanto perdurar a oposição realizada sob essas condições, por empregado atingido, em benefício do Sindicato Profissional, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 59 deste acordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES - Obrigatória a participação do Sindicato Profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolvam a categoria por ele representada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS - O presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

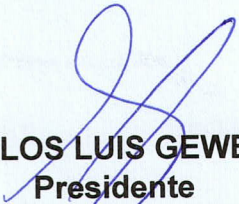
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS GERAIS - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas no presente Acordo Coletivo por novos acordos internos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - Os empregadores deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MULTA - O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 5 % (cinco por cento) ao mês do salário básico, enquanto perdurar a inadimplência, por empregado atingido, em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não possua previsão legal, bem como que a instituição inadimplente seja previamente notificada para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CÓPIAS DOS ACORDOS E CONTRATOS - O empregador será obrigado a fornecer aos empregados cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assim como dos recibos de quitação nas rescisões.

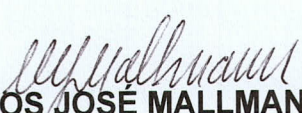




CARLOS LUIS GEWEHR

Presidente

**SIND. EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI**



MARCOS JOSÉ MALLMANN

Administrador

CLÍNEFRON CLÍNICA NEFROLÓGICA DO ALTO TAQUARI LTDA – EPP

Lajeado /RS, 29 de maio de 2025.